



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 19, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.010802/2015-13 e o que ficou decidido em sua 210ª reunião, realizada em 20-04-2018, resolve **aprovar** o Regimento Interno da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Odontologia (FOU) da UNIFAL-MG, criada pela Resolução nº 5, do Conselho Universitário em sua 114ª reunião, de 9 de abril de 2010.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Faculdade de Odontologia reger-se-ão pela legislação federal vigente, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNIFAL-MG, por este Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pela sua Congregação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA JURÍDICA

Art. 2º A Faculdade de Odontologia está vinculada a UNIFAL-MG, sendo esta, Instituição Federal de Ensino Superior, com sede e foro no Município de Alfenas, Minas Gerais, criada pela Lei nº 11.154, de 29/07/2005, publicada no Diário Oficial da União, em 1º/08/2005, pela transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, fundada 03 de abril de 1914, federalizada pela Lei nº 3.854, de 18/12/1960, constituída sob a forma de autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972 e credenciada como Centro Universitário Federal, conforme Portaria nº 2.101, de 1º/10/2001, do Ministério da Educação.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG (FOU) reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - liberdade de ensino, de pensamento e de ação;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - desenvolvimento integral da pessoa humana visando à promoção do seu bem estar físico, emocional e social;
- V - respeito à dignidade do homem e às suas liberdades fundamentais;
- VI - proscrição de tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de qualquer natureza;
- VII - fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional; e
- VIII - conservação, difusão e expansão do patrimônio cultural.

Art. 4º A FOU tem por objetivos:

- I - preparar para o exercício profissional em Odontologia, cirurgiões-dentistas aptos ao exercício profissional generalista, humanista, crítico e reflexivo, atendendo o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia vigente;
- II - promover programas e atividades de atualização permanente de profissionais e pesquisadores;
- III - promover programas e projetos de pesquisa e extensão para a ampliação do conhecimento, para a melhor qualificação do ensino e das atividades didático pedagógicas;
- IV - realizar atividades de pesquisa, extensão e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, assim como a criação e a difusão da cultura, de modo a desenvolver o entendimento do homem e do meio ambiente em que vive;
- V - disponibilizar à comunidade, sob a forma de cursos, ações e serviços, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar;
- VI - contribuir para a elevação do nível de ensino em todos os seus graus e modalidades;
- VII - promover o sentimento de solidariedade entre as pessoas, buscando soluções para a melhoria da qualidade de vida do ser humano e de sua integração com o meio ambiente;
- VIII - Prestar serviço à comunidade contribuindo para a melhoria das condições de saúde bucal da população; e
- IX- Participar de programas governamentais relacionados à saúde bucal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º A FOU, como unidade acadêmica, é um órgão básico da UNIFAL-MG com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área da Odontologia.

Art. 6º A FOU será constituída por:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria;
- IV - Seção de Apoio e Manutenção;
- V - Seção de Logística de Materiais e Equipamentos; e
- VI - Seção de Comunicação.

Parágrafo único. A FOU poderá criar órgãos complementares ou outras estruturas de acordo com as necessidades da Unidade e aprovadas em Assembleia.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A FOU terá por competência, no âmbito da UNIFAL-MG:

- I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Odontologia;
- II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III - coordenar e implementar sua política de recursos humanos;
- IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAL-MG; e
- V - outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VI DA CONGREGAÇÃO

Art. 8º A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso da FOU no âmbito de suas competências, que funcionária em forma de Assembleia e será composta por:

- I - Diretor, seu presidente;
- II - docentes do quadro efetivo lotados na FOU;
- III - representantes dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na FOU em número conforme legislação vigente;
- IV - representantes do corpo discente regularmente matriculado no curso de odontologia em número conforme legislação vigente;

§ 1º A eleição dos representantes e seus respectivos suplentes, referido no inciso III, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes os servidores técnico-administrativos em educação lotados na FOU.

§ 2º As indicações dos representantes e dos respectivos suplentes referido no inciso IV

será feita pelos órgãos de representação estudantil máxima.

§ 3º O mandato na Congregação dos representantes referido no inciso III será de 2 (dois) anos e no inciso IV será de 1 (um) ano, permitida para todos uma recondução.

Art. 9º A eleição dos representantes dos técnicos administrativos em educação na Congregação serão conduzidas pela FOU.

Art. 10. À Congregação da FOU compete:

I - elaborar o Regimento Interno, suas modificações e submetê-las ao Consuni;

II - estabelecer as diretrizes administrativas da FOU e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIFAL-MG e no seu Regimento Interno;

III - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam a FOU;

IV - deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

V - discutir e aprovar o orçamento FOU, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;

VI - deliberar sobre a criação ou extinção de núcleos e órgãos complementares no âmbito da FOU;

VII - deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou de redistribuição de docentes e de pessoal técnico-administrativo em educação, da FOU ou para a FOU, de acordo com as normas vigentes;

VIII - manifestar-se sobre afastamento de docentes e de pessoal técnico-administrativo em educação para fins de capacitação (graduação e pós-graduação);

IX - expedir resoluções no âmbito de sua competência;

X - criar, modificar ou extinguir comissões no âmbito de sua competência;

XI - deliberar sobre os pedidos de abertura de concurso público e processo seletivo junto aos órgãos competentes da UNIFAL e criação de vagas;

XII - deliberar sobre normas de funcionamento de clínicas, laboratórios, central de esterilização e outros setores ligados à FOU; e

XIII - indicar comissão eleitoral para organizar a escolha do diretor e vice-diretor da FOU no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de extintos os mandatos, homologar os resultados com posterior encaminhamento ao reitor, para designação conforme legislação em vigor.

Art. 11. As reuniões da Congregação poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito por meio impresso ou digital, pelo presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 13. As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito por meio impresso ou digital, acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, por motivos excepcionais

ou de urgência com justificativa.

Art. 14. As reuniões solenes, não deliberativas, serão convocadas pelo Presidente ou titular, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 15. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Art. 16. A Assembleia funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. É assegurado a todos os membros da Congregação o direito a voz e voto, cabendo ao diretor o voto de qualidade.

Art. 17. O diretor e o seu Vice-diretor poderão ter suas destituições propostas e votadas em reunião especialmente convocadas para este fim.

Parágrafo único. A destituição somente ocorrerá se aprovada em reunião, por dois terços, no mínimo, de seus membros.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 18. A FOU será administrada pelo Diretor, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UNIFAL-MG, por este Regimento Geral, e pelas normas e decisões da Congregação e da administração superior.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 2º A função de direção será exercida por docente do quadro efetivo da UNIFAL-MG lotado da FOU, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com titulação mínima de Mestre.

§ 3º O mandato do Diretor e o do Vice-Diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 19. São atribuições do Diretor da FOU, em seu âmbito:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAL-MG, este Regimento Interno, as decisões da Congregação da unidade e da administração superior;

II - administrar a FOU;

III - submeter à Congregação, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o plano de gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição;

IV - elaborar e encaminhar, anualmente, à Congregação, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão;

V- executar os atos necessários do exercício dos servidores lotados na FOU para garantir o adequado andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas;

- VI - administrar e prestar contas dos recursos financeiros e materiais;
 - VII - fiscalizar e supervisionar a prestação de serviços;
 - VIII - executar o orçamento;
 - IX - convocar e presidir as reuniões da Congregação;
 - X - convocar as eleições;
 - XI - autorizar o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em educação nas situações não contempladas no inciso VIII do artigo 10;
 - XII - autorizar a utilização temporária das instalações físicas, para realização de atividades institucionais vinculados a ensino, pesquisa e extensão devidamente registrada na Universidade;
 - XIII - consolidar e encaminhar à Congregação da FOU, até o final do mês de dezembro do ano anterior a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;
 - XIV - adotar, *ad referendum* à Congregação, as providências de caráter urgente. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos à Assembleia na reunião ordinária subsequente;
 - XV - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.
- Parágrafo único. Das decisões do Diretor cabe recurso à Congregação da FOU.

Art. 20. Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste, pelo membro da Congregação da Unidade Acadêmica com maior tempo de serviço na Instituição.

§ 1º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o membro da congregação com maior tempo de serviço na Instituição deverá proceder a novo processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, na forma definida neste Regimento Interno, encaminhando os nomes escolhidos ao Reitor da UNIFAL-MG.

§ 2º Em caso de vacância do Vice-Diretor será convocada nova eleição, para este cargo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21. Diretor e Vice-diretor serão eleitos por voto direto e secreto, sendo votantes todos os docentes do quadro efetivo e técnico-administrativos em educação lotados na FOU e todos os discentes regularmente matriculados no Curso de Odontologia, respeitando a proporção de oitenta por cento para os docentes e técnicos administrativos em educação e vinte por cento para os representantes discentes.

Art. 22. A inscrição dos candidatos que irão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-diretor da FOU será na forma de chapa.

Art. 23. A contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_x = \frac{nVs}{ntVs} \cdot 80 + \frac{nVa}{ntVa} \cdot 20$$

V_x = nº de votos proporcionalizados do candidato

nVs = nº de servidores aptos a votar (docentes e técnico-administrativos em educação)

$ntVs$ = nº total de votos dos servidores obtido pelo candidato

nVa = nº de alunos aptos a votar

$ntVa$ = nº total de votos dos alunos obtido pelo candidato

Parágrafo único. Os votos brancos e nulos não serão considerados votos válidos.

Art. 24. No caso de empate, para efeito de classificação, será eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício na UNIFAL-MG e persistindo o empate será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA

Art. 25. A Secretaria é órgão de apoio subordinado à Diretoria da FOU.

Parágrafo único. A função de secretariar deverá ser exercida prioritariamente por um técnico administrativo em educação.

Art. 26. São atribuições da Secretaria da FOU:

I - secretariar e assessorar a Diretoria;

II - assessorar os servidores em assuntos administrativos; e

III - responsabilizar-se pela guarda da documentação da FOU.

CAPÍTULO IX DA SEÇÃO DE APOIO E MANUTENÇÃO

Art. 27. São atribuições da Seção de Apoio e Manutenção, em equipamentos odontológicos, no âmbito do FOU:

I - montar e instalar equipamentos;

II - planejar e executar a manutenção;

III - realizar pedidos de compras técnicas; e

IV - cumprir normas de segurança e de prevenção ambiental.

CAPÍTULO X DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 28. São atribuições da Seção de Logística de Materiais e Equipamentos, no âmbito

do FOU:

- I - coletar os pedidos de compras;
- II - organizar o processo para solicitação das compras;
- III - realizar a pré-cotação e o cálculo do preço médio;
- IV - desenvolver mecanismos de gestão para melhorar a compra, distribuição e controle dos produtos; e
- V - gerar relatórios e boletins.

CAPÍTULO XI DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 29. São atribuições da Seção de Comunicação, no âmbito do FOU:

- I - manter a página da internet atualizada;
- II - divulgar as ações da FOU;
- III - emitir boletim informativo;
- IV - organizar na página da internet o material didático disponibilizado pelas disciplinas.

CAPÍTULO XIII DA REPRESENTAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 30. O Diretor da FOU será membro nato no Consuni da UNIFAL-MG e o Vice-Diretor seu suplente.

Parágrafo único. Os demais representantes da FOU no Consuni e seus respectivos suplentes serão eleitos por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo lotados na FOU.

Art. 31. Os representantes da FOU no Conselho de Curadores e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão eleitos por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo lotados na FOU.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A alteração deste Regimento deverá ser apreciada favoravelmente em reunião da Congregação especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros antes de encaminhá-lo ao Consuni da UNIFAL-MG.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia da FOU.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Consuni nº 64, de 30 de novembro de 2011.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em Exercício do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
25-04-2018